



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO EXTRA Nº 16-A

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		1	2

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.206, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui Força-Tarefa para propor, no âmbito do Distrito Federal, políticas públicas voltadas à prevenção do feminicídio, à proteção, ao acolhimento e à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Força-Tarefa para propor, no âmbito do Distrito Federal, políticas públicas voltadas à prevenção do feminicídio, à proteção, ao acolhimento e à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.

Art. 2º A Força-Tarefa é composta pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Mulher;
- II - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
- III - Secretaria de Estado de Saúde;
- IV - Secretaria de Estado de Educação;
- V - Secretaria de Estado de Comunicação;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- VII - Secretaria de Estado da Família e Juventude;
- VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- X - Defensoria Pública do Distrito Federal;
- XI - Companhia Energética de Brasília.

Parágrafo único. As referidas autoridades indicarão servidores para compor equipe técnica, de auxílio aos trabalhos objeto deste Decreto.

Art. 3º Ficam convidados os seguintes órgãos e entidades para participar do Grupo Executivo:

- I - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- II - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- III - Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- IV - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção do Distrito Federal - OAB/DF.

Art. 4º A coordenação-geral da Força-Tarefa é exercida pelo titular da Secretaria de Estado da Mulher.

Art. 5º A Força-Tarefa terá prazo de 45 dias para apresentação de relatório final, com as medidas a serem implementadas.

Art. 6º Fica determinada a expedição imediata de ofícios aos órgãos e entidades mencionadas no art. 3º com solicitação de indicação, no prazo de 5 dias, de representantes para participarem da Força-Tarefa.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelos membros da Força-Tarefa são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de fevereiro de 2023
134º da República e 63º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

DECRETO Nº 44.207, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 44.160, de 25 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o retorno dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que se encontram desempenhando suas atividades funcionais no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe

conferem os incisos X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 44.160, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§1º Excetua-se do disposto no caput:

I - os médicos cuja prestação de serviço especializado seja realizado exclusivamente no Hospital de Base ou no Hospital Regional de Santa Maria;

II - os profissionais que compõem a equipe dos médicos de que trata o inciso I;

III - os servidores cuja prestação de serviço seja realizado no Centro de Especialidade Odontológica - CEO Hospital Regional de Santa Maria (HRSM);

IV - os profissionais que compõem a equipe dos servidores de que trata o inciso III; e

V - os servidores preceptores e tutores de residência médica e multidisciplinar.

§2º (NR)

Art. 2º Para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF formarão Grupo de Trabalho para elaboração de relatório fundamentado contendo o cronograma de retorno de forma gradativa e planejada, para que não haja desassistência da prestação de serviço de saúde.

Parágrafo único. O grupo de trabalho de que trata o caput será coordenado pela SES/DF." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de fevereiro de 2023

134º da República e 63º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 21, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para avaliação das propostas do Edital de Apoio à Realização dos Desfiles das Escolas de Samba do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, referente ao processo 00150-00000127/2023-09.

Art. 2º Compete à Comissão a avaliação das propostas do Edital de Apoio à Realização dos Desfiles das Escolas de Samba.

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes integrantes:

I - MARLON MOISÉS DE BRITO ARAÚJO, matrícula nº 2.197-9;

II - SÂMEA LARISSE ANDRADE, matrícula nº 242.595-5;

III - SUELEN SABOIA CARDOSO, CPF nº 00*.***.61-30;

IV - TIAGO BATTELLA DE SIQUEIRA, matrícula nº 279.491-8; e

V - WILLER CANTALLOPS FERREIRA, matrícula nº 244.841-6.

Art. 4º O servidor WILLER CANTALLOPS FERREIRA é o responsável pela Coordenação da Comissão de Seleção do Edital de Apoio à Realização dos Desfiles das Escolas de Samba.

Art. 5º A critério da Coordenadora e a qualquer tempo, os membros da Comissão de Seleção do Edital de Apoio à Realização dos Desfiles das Escolas de Samba designados pelo Art. 3º desta Portaria podem ser divididos de acordo com as necessidades previstas pelo Edital.

Art. 6º A participação na Comissão de Seleção do Edital de Apoio à Realização dos Desfiles das Escolas de Samba é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Sul, Lote 2, Edifício Biblioteca Nacional de Brasília, Lote 2, 70070-150 - BRASÍLIA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo setorial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, principalmente no que tange o inciso II do Artigo 6º e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC/DF, executar o que segue: APOIO À REALIZAÇÃO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA.

1.2 As Escolas de Samba são reconhecidas pela Lei Distrital 4.738 do Carnaval.

1.2.1 Essas agremiações carnavalescas são identificadas pelo caráter cultural tradicional e realizam suas atividades nas Regiões Administrativas no decorrer do ano;

1.2.2 As escolas preservam a tradicionalidade do samba e carnaval tradicional.

1.3 As principais finalidades do projeto é fomentar as seguintes categorias:

a) apoio ao planejamento, concepção e confecção de fantasias e adereços para os Desfiles das Escolas de samba; e

b) organização, produção e estruturação dos desfiles na avenida e de eventos correlatos.

1.5 A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no ato normativo setorial, a Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

1.6 Poderá ser selecionada uma proposta por categoria, desde que esteja voltada para os objetos previstos no edital, que atendam as escolas de samba do Distrito Federal, cobertas pela Lei nº 4.738/2011, obedecida a ordem de classificação e disponibilidade orçamentária para celebração dos Termos de Colaboração cabendo citar o ditame da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, que constitui o ato normativo setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

1.7 A mesma OSC pode apresentar proposta para as duas categorias, porém em caso de classificação, deve optar por somente uma delas.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A parceria tem duração de 6 (seis) meses à partir da assinatura do Termo de Colaboração, prorrogáveis por até 12 meses.

3. RECURSOS PÚBLICOS

3.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), em empenho único, provisionado na formulação da PLOA 2023.

3.2 Cada proposta receberá aporte financeiro de acordo com as categorias abaixo:

I - Categoria A: projeto de planejamento, concepção e confecção de fantasias e adereços para os Desfiles das Escolas de samba - R\$ 4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil reais);

II - Categoria B: Projeto voltado à organização, produção e estruturação dos desfiles na avenida e de eventos correlatos - R\$ 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e noventa).

3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 16.101;

3.3.1 Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0172;

3.3.2 Natureza da Despesa: 33.50.41;

3.3.3 Fonte dos recursos: 100.

3.4 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

4. REPASSES

4.1 Os recursos da parceria serão repassados em uma única parcela na oportunidade da assinatura do Termo de Colaboração, observadas as seguintes condições e procedimentos:

4.2.1 Entrega e aprovação dos Planos de Trabalho, constando todas as etapas para plena execução do objeto: APOIO À REALIZAÇÃO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 Envio da Ficha de Inscrição (anexo I deste Edital) e das propostas (de acordo com anexo II deste Edital), para a Comissão de Seleção do chamamento público, por meio eletrônico, devidamente identificado com o título: Proposta: "Apoio à realização do desfile das escolas de samba" em formato eletrônico PDF para o e-mail protocolo@cultura.df.gov.br com cópia para sddc@cultura.df.gov.br;

6.2 As inscrições serão validadas mediante o recebimento pela Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, das propostas digitais no período de 07 de fevereiro a 08 de março de 2023.

6.3 A fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.

6.4 A divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação acontecerá até 05 (cinco) dias após o término da fase recursal.

6.5 As atividades iniciais do projeto devem ocorrer em março de 2023.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se as propostas atendem aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação, conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 10 (dez) pontos ou não apresentarem as PARTES I, II e III, conforme exigência do Roteiro de Elaboração da Proposta descrito no Anexo II do presente Edital.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros - que atuarão com independência e autonomia na ponderação das pontuações e atribuição da nota para cada proposta -, indicados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, designado por meio de Portaria e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da Administração Pública.

8.2 O membro da Comissão de seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1 Tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público;

8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesses, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

8.3 Para subsidiar seus membros quanto a qualquer informação, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas integrantes dos quadros da Administração Pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

8.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

9.1 A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1 Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

9.1.2 Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão de inabilitação de alguma proposta;

9.1.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de Habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5 Homologação do resultado final da seleção;

9.1.6 Indicação de Dotação Orçamentária;

9.1.7 Convocação das OSCs selecionadas para apresentar o Plano de Trabalho no prazo de 05 (dias) corridos após o recebimento, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto a estrutura e conteúdo do documento;

9.1.8 Análise e aprovação do Plano de Trabalho com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9 A OSC selecionada deverá observar que as atividades finalísticas previstas nos Planos de Trabalho e Projetos culturais celebrados com organizações da sociedade civil, a exemplo de coordenação, produção, gestão, direção, mediação, assistência, devem ser executadas pessoalmente pelas convenientes, pelo caráter "intuitu personae" da relação jurídica, cabendo a subcontratação apenas de serviços acessórios e complementares, sob pena de configurar burla ao procedimento licitatório.

9.1.10 Emissão de Parecer Técnico;

9.1.11 Designação da Comissão Gestora da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

9.1.12 Emissão de Parecer Jurídico;

9.1.13 Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 Cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações;

10.1.2 Na avaliação do Estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

10.1.2.1 Objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

10.1.2.2 No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de Organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação;

10.1.2.3 Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de Acordo de Cooperação.

10.1.2 Comprovante de que possui mínimo de 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma Organização atingir o mínimo;

10.1.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

10.1.4 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;

10.1.5 Certificado de Regularidade do CRF-FGTS;

10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.7 Cópia da Ata de Eleição do quadro de dirigente, atual ou documento equivalente;

10.1.8 Relação Nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e CPF;

10.1.9 Declaração do representante legal informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Nacional nº 13.019 de 2014, no Art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751 de 2011, nem se enquadram na seguinte situação:

10.1.10 Vedação de participação de organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

10.1.10.1 Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

10.1.10.2 Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.1.11 Comprovação de que a OSC funciona no endereço declarado;

10.1.12 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

10.1.12.1 Relatórios de Atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

10.1.12.2 Currículos profissionais da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados entre outros;

10.1.12.3 Declarações que comprovem um ano de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou ter realizado, ao menos, 03 (três) projetos culturais. As declarações devem ser emitidas por órgãos públicos do executivo, membros do Poder Judiciário, Defensoria ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, da Organização da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, nos termos da Portaria 21/2020.

10.1.12.4 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até 60 (sessenta) dias após a celebração da parceria;

10.1.13 Prova da propriedade de imóvel, ou instrumento de parceria com entidades da sociedade civil, cujas instalações serão necessárias a execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular ou informe de que apresentará esse documento até 60 (sessenta) dias após a celebração da parceria;

10.1.14 A OSC proponente deverá ter sede no Distrito Federal, há pelo menos 01 (um) ano, exigência que decorre do Art. nº 24 § 2º, inciso I da Lei nº 13.019 de 2014.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento aos requisitos haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

12.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - Antes da homologação do resultado definitivo da seleção: a) resultado provisório da classificação das propostas; ou b) resultado provisório da habilitação.

II - Depois da homologação do resultado definitivo da seleção: a) decisão da Administração Pública pela reprovação de plano de trabalho; ou b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 23 de fevereiro de 2024.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por: solicitados pelo e-mail sddc@cultura.df.gov.br

14.7 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.8 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14.9 É obrigatória a observação da Portaria nº 133/2022 que dispõe sobre diretrizes para a divulgação de projetos realizados ou fomentados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e aprova o Manual de Aplicação de Marca de que trata o art. 77 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018.

14.10 Os Anexos serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br):

I - Anexo I - Ficha de Inscrição;

II - Anexo II - Roteiro de Elaboração de Proposta;

III - Anexo III - Critérios de Seleção;

IV - Anexo IV - Termo de Colaboração.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2023

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado